



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município relativas ao exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - as normas para a elaboração dos Orçamentos do Município;

III - as disposições gerais relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, com vistas à valorização do servidor público;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

V - o incremento da receita tributária, através da melhoria dos sistemas de fiscalização, arrecadação e incentivos fiscais.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

Art. 3º - Para efeito de atualização dos valores da Lei Orçamentária, para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1993, por ocasião da publicação da lei, o Poder Executivo utilizará índice de correção com base em indicadores macroeconômicos oficiais, conjugados ao comportamento da receita tributária própria, que serão divulgados.

Parágrafo Único - O Poder Executivo atualizará, mensalmente e durante a execução orçamentária no exercício de 1994, os valores da Lei Orçamentária com base em indicadores macroeconômicos oficiais, conjugados ao comportamento da receita tributária própria, que serão divulgados.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

Art. 5º - A programação expressa na Lei Orçamentária Anual deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária deverá considerar os efeitos econômicos nas Receitas e nas Despesas decorrentes da modernização da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - As Receitas decorrentes de cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de governo serão registradas em categoria de programação, exclusivamente, como Transferências Intergovernamentais.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios gerais:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 40% (quarenta por cento) até o exercício financeiro de 1993 e que tenha viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 8º - A Lei Orçamentária abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, para conhecimento, o orçamento global da empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.

Art. 9º - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais só poderão ter reajustes respeitado o percentual da variação das Receitas Correntes do Município e o limite estabelecido no artigo 3º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

Parágrafo Único - Nas propostas de reajustes salariais dos servidores públicos encaminhadas à Câmara Municipal, o Poder Executivo, observados os dispositivos constitucionais, adotará critérios que objetivam uma política salarial justa, visando eliminar as distorções possivelmente existentes.

Art. 10 - As despesas com o custeio administrativo e operacional terão como limite máximo, em termos reais, os créditos correspondentes à execução do orçamento de 1993, salvo nos casos de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico de serviços essenciais prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no decorrer de 1993.

Art. 11 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer subvenções do Município para clubes e associação ou entidades congêneras, excetuadas as creches e escolas e asilos. X

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades definidas na forma do Anexo I desta Lei.

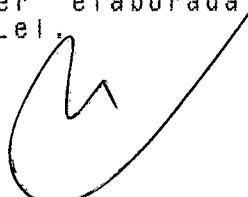
Art. 13 - Para efeito do disposto na Lei Orgânica, ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

I - as despesas com custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e respectivos encargos sociais, obedecerão ao disposto no artigo 10 desta Lei;

II - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão a política salarial aplicada ao Poder Executivo;

III - o Poder Legislativo terá uma dotação global, na proposta orçamentária para 1994, igual ao limite máximo, em termos reais, aos créditos correspondentes à execução do orçamento de 1993.

Art. 14 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos na presente Lei.





Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica do Município, abrangendo, dentre outros, os recursos provenientes de receitas próprias de órgão, fundos e entidades que devem integrar exclusivamente o orçamento de que trata esta seção.

Art. 16 - A proposta orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 17 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União pela execução descentralizada das ações de saúde.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 18 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 2 (dois) meses antes do encerramento do presente exercício financeiro, os projetos de lei que julgar necessários, dispondo sobre:

- I - redução de isenções e incentivos fiscais;
- II - redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- III - aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- IV - alteração de alíquotas de tributos municipais;
- V - instituição e/ou modificação de taxas;
- VI - instituição de contribuição de melhoria;
- VII - continuidade do processo de modernização e simplificação.

Art. 19 - O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

Parágrafo Unico - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se aprovadas na Lei Orçamentária, terão sua realização cancelada, mediante decreto do Poder Executivo, observando os seguintes critérios:

I - cancelamento linear de até 100% (cem por cento) dos recursos relativos a novos projetos;

II - cancelamento de até 60% (sessenta por cento) dos recursos relativos a projetos em andamento;

III - cancelamento proporcional à diminuição das Receitas Tributárias próprias na dotação proporcional idêntica utilizada para o Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso III do artigo 13 da presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 20 - O Orçamento de Investimentos será apresentado para a sociedade de economia mista em que o Município detenha a maioria de capital social com direito a voto.

§ 1º - Não se aplicará ao Orçamento de que trata este capítulo o disposto no artigo 35 e no Título VI da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O Projeto da Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo da origem dos recursos esperados, bem como da aplicação destes, compatíveis com a demonstração a que se refere o artigo 1º da Lei Federal Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3 - O demonstrativo a que se refere o parágrafo anterior indicará obrigatoriamente:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do Ativo Imobilizado;

II - quando for o caso, os investimentos financiados com operação de crédito especificamente vinculado ao projeto.

Art. 21 - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo Unico - Não poderão ser programados investimentos sem prévia análise da sua viabilidade e incompatíveis com as prioridades gerais do Município.

Art. 22 - A política de investimentos do Município dará prioridade às ações que:

I - impliquem em geração de emprego;

II - eliminem os desequilíbrios regionais;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos

III - promovam o desenvolvimento sócio - econômico municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa será feita por categoria de programação, indicando no mais detalhado nível:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- . Pessoal e Encargos Sociais
- . Material de Consumo
- . Serviços de Terceiros e Encargos
- . Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- . Investimentos
- . Inversões Financeiras
- . Outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos grupamentos de naturezas da despesa a serem discriminados na Lei Orçamentária, em conformidade com a especificação constante no artigo 13 da Lei Federal Nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária incluirá, entre outros, os demonstrativos:

- I - das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao disposto no artigo 29, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

II - a natureza da despesa para cada órgão;

III - a natureza da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V - dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - Além do disposto nos artigos 23 e 24, serão apresentados o resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, obedecendo forma semelhante à prevista no Anexo 2 da Lei Federal Nº 4.320/64.

§ 2º - Deverá constar na proposta orçamentária, no mais detalhado nível de categoria de programação, a discriminação da origem dos recursos.

Art. 25 - Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária, abertos por decreto do Prefeito, atenderão no que concerne ao exigido para o orçamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Projeto da Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1993.

Art. 27 - O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a sua programação poderá ser executada, desde que respeitados os seguintes critérios:

I - para o mês de janeiro de 1994, será retirada a variação de preços embutida no total de cada dotação, apurando-se, a seguir, um doze avos do valor encontrado, que será considerado como valor básico;

II - para os meses subsequentes, será utilizado o valor básico, corrigido pela variação de preços oficial acumulada no período.

Art. 28 - O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, explicitando os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

Art. 29 - A dotação consignada à Reserva de Contingência do Poder Executivo, no Projeto de Lei Orçamentária, não será inferior ao valor equivalente a 3% (três por cento) da Receita Corrente do Município.

Art. 30 - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que agilizam a sua execução.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 1993


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 1994, POR PODERES E FUNÇÕES DE GOVERNO

PODER LEGISLATIVO

1 - Consolidar e ampliar as atividades da Secretaria Geral, da Mesa Diretora e demais áreas técnicas e de apoio administrativo.

2 - Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e de seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública Municipal.

PODER EXECUTIVO

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1 - Desenvolver ações que objetivem a excelência da organização municipal, integrando e adequando quantitativa e qualitativamente os recursos humanos às estruturas organizacionais.

2 - Prosseguir com a complementação do Plano Diretor de Informática (P.D.I.), tornando a máquina administrativa cada vez mais eficiente e capaz de melhor atender aos cidadãos.

3 - Informatizar as Secretarias Municipais ainda não contempladas no exercício de 1993.

4 - Desenvolver e implantar um novo Sistema de Material, de forma a reduzir os custos de aquisição.

5 - Desenvolver o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração no Poder Executivo, inclusive o Regime Jurídico Único.

6 - Dar prosseguimento à política de treinamento dos recursos humanos.

7 - Aperfeiçoar o processo de captação de recursos nacionais e internacionais junto às principais fontes de financiamento.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

8 - Manter, recuperar, ampliar e renovar a frota de viaturas, máquinas e equipamentos da Prefeitura.

9 - Reformar, ampliar e construir imóveis da Administração Municipal.

10 - Manter e aperfeiçoar os sistemas de coleta, cadastramento e processamento de dados de apoio às ações e projetos de regularização fundiária, da planta de valores e do recadastramento imobiliário.

11 - Aperfeiçoar e ampliar o sistema de subsídios para o planejamento urbano.

12 - Desenvolver, implantar, acompanhar e divulgar indicadores conjunturais de atividades econômicas do Município, a fim de possibilitar definições de políticas.

13 - Dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos.

14 - Programar de forma sistemática a adequação dos gastos públicos ao limite da capacidade de arrecadação do município.

15 - Promover ações voltadas para o ordenamento equilibrado do território municipal.

16 - Desenvolver uma política de pessoal em consonância com as determinantes constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público, inclusive com concessão de diversos benefícios.

17 - Ampliar a divulgação dos atos do Governo nos meios de comunicação de massa, visando informar adequadamente à população do Município.

18 - Implantar a Biblioteca Jurídica.

19 - Reformar e ampliar o prédio da Sub - Prefeitura em Búzios.

20 - Construir e implementar as sedes das Administrações Regionais.

21 - Reestruturar e reaparelhar a Guarda Municipal, de forma a alcançar melhor desempenho.

22 - Implantação da política de governo itinerante, inclusive com aquisição de equipamentos.

23 - Aquisição de linhas telefônicas e equipamentos diversos para agilização do sistema de comunicação municipal.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

24 - Constituição da Escola Municipal de Serviços Públicos.

II - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

1 - Expandir a capacidade de atendimento do sistema educacional, através de construção, reforma e/ou ampliação de unidades de ensino.

2 - Assegurar programas de aperfeiçoamento contínuo para os professores, visando ao seu melhor desempenho, com o objetivo de reduzir as taxas de evasão e repetência.

3 - Favorecer a discussão entre professores e alunos sobre a preservação do meio - ambiente como fator de sobrevivência da humanidade.

4 - Priorizar o sistema da merenda escolar, visando à alimentação dos alunos de acordo com padrões universais de nutrição, com adequado controle de custos.

5 - Promover a valorização dos profissionais de ensino, através do reconhecimento do seu papel social, com garantia da formação fundamental e contínua, como fator primordial para o seu desenvolvimento profissional.

6 - Desenvolver propostas pedagógicas que garantam um ensino fundamental de qualidade.

7 - Adquirir equipamentos e mobiliário para a rede escolar municipal, de forma a propiciar evolução tecnológica.

8 - Dar prosseguimento ao projeto de bolsas de estudo para Escola Técnica de 2º grau, de forma a facilitar o acesso dos alunos cabofrienses a cursos não existentes no Município.

9 - Desenvolver projetos de Centros Culturais Municipais, com propostas de planejamento participativo.

10 - Fomentar o desenvolvimento de circuitos culturais que possibilitam à população de baixa renda acesso às diversas formas de manifestações artísticas.

11 - Incentivar a participação de grupos de arte popular na realização de espetáculos em espaços públicos.

12 - Fomentar o intercâmbio cultural e esportivo em nível municipal, estadual, nacional e internacional.

13 - Promover implantações de Bibliotecas Públicas Municipais, com uma política dinâmica de aquisição de livros, periódicos e materiais áudio-visuais.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

14 - Promover realizações de atividades de extensão cultural, para estimular o hábito da leitura e promover a integração biblioteca/comunidade.

15 - Promover projetos de salvaguarda do patrimônio histórico do Município.

16 - Promover a edição de obras sobre o Município em seus diversos aspectos (história, geografia, arquitetura etc.).

17 - Recuperar e/ou restaurar os imóveis públicos e monumentos históricos - culturais, de forma a recuperar a memória histórica cabofriense.

18 - Organizar um Calendário de Eventos Culturais permanente, valorizando as manifestações locais e no Estado.

19 - Estimular a realização de projetos e eventos esportivos, com o apoio da iniciativa privada, a fim de caracterizar o Município como centro esportivo - cultural do Estado.

20 - Incentivar a prática de atividades esportivas e de lazer, mediante programas e projetos diversos, visando à formação esportiva e ao desenvolvimento físico e psicosocial da população de baixa renda.

21 - Estimular e promover o esporte amador, como instrumento auxiliar de educação.

22 - Construir um Centro Cultural, de maneira a viabilizar o desenvolvimento cultural municipal.

23 - Reformar o Estádio Municipal Manoel Vitorino Carriço, de forma a promover a prática esportiva.

III - HABITAÇÃO E URBANISMO

1 - Desenvolver programas de obras em mutirão, com destinação à população de baixa renda e aos servidores municipais.

2 - Promover obras de recuperação urbana e ambiental.

3 - Regularizar áreas de especial interesse social.

4 - Promover aquisição e urbanização de áreas para assentamento de carentes.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

5 - Executar obras de urbanização, pavimentação e drenagem em logradouros públicos, priorizando a Estrada Cabo Frio - Búzios.

6 - Elaborar e implementar projeto de ampliação e preservação de áreas verdes, de recreação e de lazer.

7 - Elaborar projetos de tratamento urbanístico, com o objetivo de melhor adaptá-los às condições de lazer e transporte.

8 - Restaurar e/ou reformar e manter os parques, as praças e os monumentos do Município.

9 - Promover medidas de revitalização urbana.

10 - Dar tratamento paisagístico às áreas de maior relação turística - comercial.

11 - Promover projeto visando a criação do Parque Ecológico da Lagoa de Geribá, no 3º Distrito.

IV - MEIO - AMBIENTE E TURISMO

1 - Desenvolver Programa de Saneamento Básico do Município.

2 - Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental.

3 - Identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e diversidade dos ecossistemas do Município.

4 - Promover projetos objetivando a criação do Parque das Dunas do Município, conforme art. 180, inciso I, da LOM.

5 - Explorar a vocação turística do Município, estimulando o desfrute da natureza sem degradá-la.

6 - Estimular o fluxo turístico na Região dos Lagos, alocando os recursos necessários para o seu desenvolvimento integrado.

7 - Construir e/ou equipar Centrais de Informações Turísticas, com localizações estratégicas, de forma a dar suporte à demanda de turistas.

8 - Construção de pórticos nas entradas do 1º e 3º Distritos, devidamente equipados.

*Am
Sociedade
Saneam*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

9 - Investir para realização de eventos para promoção turística nos principais pólos consumidores nacionais e internacionais.

10 - Construção de um Centro de Convenções.

11 - Ampliação da sede da Secretaria de Turismo, com equipamentos básicos para atendimento a turistas.

12 - Fomentar práticas comunitárias junto às associações de moradores, em especial sobre a conservação e melhoria do meio-ambiente e condições de saúde.

V - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1 - Desenvolver a capacidade de pesquisa do Município, especialmente para os setores voltados para a expansão sócio-econômica das comunidades.

2 - Promover programas e projetos que visem o desenvolvimento e implantação de novas tecnologias.

3 - Articular e integrar o Município a Universidades e instituições científicas e tecnológicas.

4 - Apoiar a pequena e micro-empresa, articulando as instâncias estadual e municipal para a desburocratização e diminuição da carga tributária.

5 - Implementação do Projeto Caminhar II, no âmbito do 3º grau, em cursos de graduação, através da concessão de bolsas de estudo.

6 - Conclusão das obras de reforma do prédio público em Perynas para instalação e funcionamento da Fundação de Ensino, Ciência e Tecnologia da Região dos Lagos (FCET - LAGOS).

7 - Investir em tecnologias de energia alternativa, especialmente solar e eólica.

8 - Conclusão do levantamento aerofotogramétrico do Município.

9 - Implementação dos cursos de graduação e extensão universitária, utilizando-se também do complexo agrícola-tecnológico da Fazenda Campos Novos.

VI - AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

1 - Incentivar o desenvolvimento, observando a preservação do meio-ambiente.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

2 - Estimular as ações de pesquisa, assistência técnica e comercialização de insumos e produtos, com prioridade junto aos pequenos e médios produtores.

3 - Promover o desenvolvimento do setor pesqueiro, através de entreposto de comercialização e realização de pesquisas e projetos de pesca.

4 - Implantar um Horto Municipal na área rural.

5 - Implantar entrepostos, de forma a propiciar o estabelecimento de rede de abastecimento.

6 - Desenvolver estudos e implementar a complementação da eletrificação rural.

7 - Implantar e implementar uma política de fiscalização da pesca e de cultivos experimentais.

8 - Promover estudos de cais de desembarque, de forma a desenvolver a atividade pesqueira no Município, bem como para construção de estaleiros para barcos de pequena cabotagem.

9 - Desenvolver cursos visando a elevação da produtividade pesqueira e agrícola no Município.

10 - Criação e instalação do complexo agrícola-tecnológico de Campos Novos, tornando-o um centro de difusão de novas técnicas para área rural, utilizando-se os excedentes para suplementar o abastecimento alimentar para rede municipal de Saúde e Educação.

11 - Implantar na Fazenda Campos Novos setor de assentamento de colonos para atuar conjuntamente com os órgãos estaduais e federais competentes.

12 - Implantar o Mercado Municipal para comercialização de produtos agro-pecuários.

13 - Implantar escola agrícola na área da Fazenda Campos Novos em convênio com o governo estadual.

14 - Adquirir equipamentos e máquinas para o desenvolvimento da produção rural



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1994

I - SAÚDE

1 - Reestruturar o Hospital Municipal, através da integração de todos os órgãos públicos pertencentes ao SUS, localizados no bairro de São Cristóvão.

2 - Aumentar o número de leitos disponíveis na rede de saúde pública municipal, além do incremento nos equipamentos auxiliares básicos.

3 - Estabelecer convênios com hospitais públicos ou privados de municípios vizinhos, de forma a alcançar o atendimento de população de áreas limítrofes.

4 - Integrar com órgãos públicos estaduais e federais que possuam estruturas físicas destinadas ao atendimento na saúde pública.

5 - Criação e Implantação de Distritos sanitários

II - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1 - Desenvolver ações voltadas para os idosos, de forma a criar condições para integração na comunidade.

2 - Implantar programas sociais de recuperação da população carente.

3 - Implementar a atuação na área previdenciária.

4 - Implementar as ações previdenciárias junto aos servidores municipais.

5 - Implantação do Projeto de Redefinição do órgão de previdência municipal.

6 - Construção de creches para atender aos segurados municipais



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

III - ASSISTÊNCIA DIRIGIDA

1 - Criar a Fundação Municipal da Criança e do Adolescente para executar a política municipal específica.

2 - Implantar um Centro de Treinamento Profissional, de forma a possibilitar um direcionamento profissional dos adolescentes do Município.

3 - Implantar um Centro de Estudos da Infância e Juventude, de forma a minimizar os problemas sociais.

4 - Implantar creches municipais para atendimento às crianças até 3 anos, a fim de prestar assistência social às comunidades carentes.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

ANEXO III

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS
PARA O EXERCÍCIO DE 1994

LIMPEZA PÚBLICA E URBANA, TURISMO E OBRAS

- 1 - Promover a informatização para garantir segurança, agilidade e controle das informações e dados.
- 2 - Manter, recuperar, ampliar e renovar a frota de viaturas, máquinas e equipamentos.
- 3 - Adquirir linhas telefônicas que permitam aprimorar o sistema de comunicações.
- 4 - Adquirir imóveis.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 026/93

PROJETO DE LEI Nº 041/93

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013/93

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, ATENDENDO TUDO MAIS O QUE DETERMINA O INTERESSE PÚBLICO, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se onde couber ao ANEXO II do Projeto de Lei nº 041/93:

XXXX - SANEAMENTO

- 1- Desenvolver o Plano Diretor de Saneamento.
- 2- Desenvolver o Projeto de Sistema Autônomo de água/esgoto para o 2º Distrito.
- 3- Dar prosseguimento ao Projeto do manancial do Rio São João.
- 4- Desenvolver projetos de recuperação da Lagoa de Araruama de lagoas e praias do 3º Distrito.
- NÃO* 5- Iniciar o tratamento dos efluentes do canal do Braga e Praia do Si queira.
- 6- Estabelecer consórcios com municípios vizinhos para saneamento da Região.
- 7- Implementar o programa de melhorias sanitárias e Programa de Sanea mento rural no 2º e 3º Distritos e pequenas comunidades.
- 8- Construir o Centro de Reciclagem e compostagem de lixo no 2º Distri to.
- 9- Implementar o programa de fiscalização em saneamento.
- NÃO* 10- Criar a Empresa Municipal de Saneamento.
- 11- Desenvolver projetos e executar obras de coleta e tratamento de esgo tos sanitários e lixo, macro e micro drenagem e abastecimento de água.

segue...



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 1.993.

CARLOS ROBERTO NOGUEIRADOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 027/93

PROJETO DE LEI Nº 041/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O item 3 do Capítulo I - Saúde do anexo II do Projeto de Lei nº 041/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 3 - Estabelecer convênios ou consórcios com Hospitais públicos ou privados de Municípios vizinhos, de forma a alcançar o atendimento de população de áreas limítrofes."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 de setembro de 1993.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 028/93.

PROJETO DE LEI Nº 041/93.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Capítulo I - Saúde do Anexo II do Projeto de Lei nº 041/93, os seguintes itens:

- "6 - Desenvolver o Plano Diretor de Saúde.
- 7 - Manter e recuperar a rede de Postos de Saúde.
- 8 - Construir o Posto de Urgência Municipal.
- 9 - Implantar o Programa de Homeopatia, Acupuntura e Fitototerapia nas Unidades de Saúde.
- 10 - Implementar o Programa de Saúde do Trabalhador.
- 11 - Expandir a capacidade de atendimento do Sistema de Saúde.
- 12 - Aquisição de equipamentos e mobiliários específicos para as redes de Unidades."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 02 de setembro de 1993.


CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 029/93

PROJETO DE LEI Nº 041/93

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013/93

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, ATENDENDO TUDO MAIS
O QUE DETERMINA O INTERESSE PÚBLICO, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Capítulo I - Administra
ção e Planejamento do Anexo I do Projeto de Lei nº 041/93, o seguinte i
tem:

" 25 - Implantação do Departamento de Defesa do Con
sumidor (Art. 212 da Lei Orgânica Municipal)".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.993.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 030/93

PROJETO DE LEI Nº 041/93

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013/93

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, ATENDENDO TUDO MAIS
O QUE DETERMINA O INTERESSE PÚBLICO, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Capítulo IV - Meio-Am-
biente e Turismo do Anexo I do Projeto de Lei nº 041/93, os seguintes
ítems:

" 13 - Implantar modelo de gerenciamento de resi-
duos sólidos da coleta ao destino final (Art. 175 da Lei Orgânica Muni-
cipal)."

" 14 - Operacionalizar o "Fundo Municipal de Con-
servação Ambiental" (Art. 173 da Lei Orgânica Municipal)."

" 15 - Implantar Programa de Recuperação e Preser-
vação dos manguezais do Canal de Itajuru".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.993.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 031/93

PROJETO DE LEI Nº 041/93

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013/93

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, ATENDENDO TUDO MAIS
O QUE DETERMINA O INTERESSE PÚBLICO, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Capítulo II - Educa
ção, Cultura e Desporto do Anexo I do Projeto de Lei nº 041/93, nos se
guintes itens:

" 24 - Ampliar oferta de Pré-Escolar priorizando
áreas de concentração de população carente."

" 25 - Criar programas de alfabetização de adultos
e adolescentes".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contra
rio.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.993.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 032/93

PROJETO DE LEI Nº 041/93

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013/93

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, ATENDENDO TUDO MAIS
O QUE DETERMINA O INTERESSE PÚBLICO, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Anexo III do Projeto
de Lei nº 041/93 o seguinte item:

" 5 - Adquirir equipamentos destinados a garantir
a segurança do trabalho do servidor público municipal."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contra
rio.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.993.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

dbm..



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 033/93

PROJETO DE LEI Nº 041/93

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013/93

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, ATENDENDO TUDO MAIS
O QUE DETERMINA O INTERESSE PÚBLICO, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Capítulo II - Educa
ção, Cultura e Desporto do Anexo I do Projeto de Lei nº 041/93 a seguin
te redação:

" 15 - Promover e proteger o Patrimônio Histórico
e Cultural do Município".

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.993.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 035/93

PROJETO DE LEI Nº 041/93

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013/93

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, ATENDENDO TUDO MAIS
O QUE DETERMINA O INTERESSE PÚBLICO, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Acrescente-se ao Capítulo III- Habi
tação e Urbanismo do Anexo I do Projeto de lei nº 041/93, a seguinte
redação:

" 8 - Construir, restaurar e/ou reformar e manter
os Parques, as Praças e os Monumentos do Município."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.993.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 036/93

PROJETO DE LEI Nº 041/93

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013/93

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O ítem 10 do Capítulo IV - Meio Ambiente e Turismo - do Anexo I do Projeto de Lei nº 041/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

" 10 - Construção em parceria com a iniciativa privada de um Centro de Convenções."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 09 de setembro de 1993.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA ADITIVA Nº 037/93

PROJETO DE LEI Nº 041/93

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013/93

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Inclua-se no Capítulo II - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO do Anexo I, o seguinte item:

" 24 - Garantir nas Unidades de Ensino o desenvolvimento de Projetos que estimule a participação democrática dos pais, estudantes e profissionais da Educação na gestão Administrativa e no desenvolvimento de propostas pedagógicas voltadas para a realidade sócio-econômica do Município, e para um Ensino Fundamental de Qualidade."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 09 de setembro de 1993.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ANEXO I, II e III DO PROJETO DE LEI
Nº 041/93

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 019/93

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município relativas ao exercício financeiro de 1994, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - as normas para a elaboração dos Orçamentos do Município;

III - as disposições gerais relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, com vistas à valorização do servidor público;

IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

V - o incremento da receita tributária, através da melhoria dos sistemas de fiscalização, arrecadação e incentivo fiscal.

ART. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1.993.

ART. 3º - Para efeito de atualização dos valores da Lei Orçamentária, para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1.993, por ocasião da publicação da Lei, o Poder Executivo utilizará índice de correção com ba-



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

se em indicadores macroeconômicos oficiais, conjugados ao comportamento da receita tributária própria, que serão divulgados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo atualiza rá, mensalmente e durante a execução orçamentária no exercício de 1994, os valores da Lei Orçamentária com base em indicadores macroeconômicos oficiais, conjugados ao comportamento da receita tributária própria, que serão divulgados.

ART. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

ART. 5º - A programação expressa na Lei Orçamentária Anual deverá ser compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária deverá considerar os efeitos econômicos nas Receitas e nas Despesas decorrentes da modernização da Administração Pública Municipal.

ART. 6º - As Receitas decorrentes de cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de Governo, serão registradas em categoria de programação, exclusivamente, como transferências intergovernamentais.

ART. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes princípios gerais:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

II - Não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado 40% (quarenta por cento) até o exercício financeiro de 1.993, e que tenha viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

ART. 8º - A Lei Orçamentária abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, para conhecimento, o Orçamento Global da empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto.

ART. 9º - As despesas com Pessoal e Encargos Sociais só poderão ter reajustes respeitado o percentual da variação das Receitas Correntes do Município e o limite estabelecido no artigo 3º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas propostas de reajustes salariais dos servidores públicos encaminhadas à Câmara Municipal, o Poder Executivo, observados os dispositivos constitucionais, adotará critério que objetivam uma política salarial justa, visando eliminar as distorções possivelmente existentes.

ART.10 - ~~As despesas com o~~ custeio administrativo e operacional terão como limite máximo, em termos reais, os créditos correspondentes à execução do orçamento de 1.993, salvo nos casos de comprovada insuficiência decorrente de incremento físico de serviços essenciais prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no decorrer de 1.993.

ART.11 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer subvenções do Município para clubes e associações ou entidades congêneras, excetuadas as creches e escolas e asilos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

ART. 12 - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades definidas na forma do Anexo I desta Lei.

ART. 13 - Para efeito do disposto na Lei Orgânica, ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

I - as despesas com custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e respectivos encargos sociais, obedecerão ao disposto no artigo 10 desta Lei;

II - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão a política salarial aplicada ao Poder Executivo;

III - o Poder Legislativo terá uma dotação global, na proposta orçamentária para 1.994, igual ao limite máximo, em termos reais, aos créditos correspondentes à execução do orçamento de 1.993.

ART. 14 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos na presente Lei.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ART. 15 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido na Lei Orgânica do Município, abrangendo, dentre outros, os recursos provenientes de receitas próprias de órgão, fundos e entidades que devem integrar exclusivamente o orçamento de que trata esta seção.

ART. 16 - A proposta orçamentária da Seguridade So



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

cial deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

ART. 17 - O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União pela execução descentralizada das ações de saúde.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 18 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 2 (dois) meses antes do encerramento do presente exercício financeiro, os projetos de lei que julgar necessários, dispondo sobre:

- I - redução de isenções e incentivos fiscais;
- II - redução nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- III - aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- IV - alteração de alíquotas de tributos municipais;
- V - instituição e/ou modificação de taxas;
- VI - instituição de contribuição de melhoria;
- VII - continuidade do processo de modernização e simplificação.

ART. 19 - O Poder Executivo considerará na estimativa da Receita Orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se aprovadas na Lei Orçamentária, terão sua realização cancelada, mediante decreto do Poder Executivo, observando os seguintes critérios:

- I - cancelamento linear de até 100% (cem por cento) dos recursos relativos a novos projetos;
- II - Cancelamento de até 60% (sessenta por cento) dos recursos relativos a projetos em andamento;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

III - cancelamento proporcional à diminuição das Receitas Tributárias próprias na dotação proporcional idêntica utilizada para o Poder Legislativo, conforme dispõe o inciso III do artigo 13 da presente Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

ART. 20 - O Orçamento de Investimentos será apresentado para a sociedade de economia mista em que o Município detenha a maioria de capital social com direito a voto.

§ 1º - Não se aplicará ao Orçamento de que trata este capítulo o disposto no artigo 35 e no Título VI da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado de demonstrativo da origem dos recursos esperados, bem como da aplicação destes, compatíveis com a demonstração a que se refere o artigo 1º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976.

§ 3º - O demonstrativo a que se refere o parágrafo anterior indicará obrigatoriamente:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do Ativo Imobilizado;

II - quando for o caso, os investimentos financiados com operação de crédito especificamente vinculado ao projeto.

ART. 21 - Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo III desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não poderão ser programados investimentos sem prévia análise da sua viabilidade e incompatíveis com as prioridades gerais do Município.

ART. 22 - A política de investimentos do Município dará prioridade às ações que:

I - Impliquem em geração de emprego; ✓



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

- II - eliminem os desequilíbrios regionais;
- III - promovam o desenvolvimento sócio-econômico municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ART. 23 - Na Lei Orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa será feita por categoria de programação, indicando no mais detalhado nível:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

- * Pessoal e Encargos Sociais
- * Material de Consumo
- * Serviço de Terceiros e Encargos
- * Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- * Investimentos
- * Inversões Financeiras
- * Outras Despesas de Capital

§ 1º - A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos grupamentos de natureza da despesa a serem discriminados na Lei Orçamentária, em conformidade com a especificação constante no artigo 13 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

ART. 24 - A Lei Orçamentária incluirá, entre outros, os demonstrativos:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

I - das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao disposto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - a natureza da despesa para cada órgão;

III - a natureza da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão;

IV - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V - dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 1º - Além do disposto nos artigos 23 e 24, serão apresentados o resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, obedecendo forma semelhante à prevista no Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Deverá constar na proposta orçamentária, no mais detalhado nível de categoria de programação, a discriminação da origem dos recursos.

ART. 25 - Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária, abertos por decreto do Prefeito, atenderão no que conceber ao exigido para o orçamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 26 - O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1.993.

ART. 27 - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a sua programação poderá ser executada, desde que respeitados os seguintes critérios:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

I - para o mês de janeiro de 1.994, será retirada a variação de preços embutida no total de cada dotação, apurando-se, a seguir um doze avos do valor encontrado, que será considerado como valor básico;

II - para os meses subsequentes, será utilizado o valor básico, corrigido pela variação de preços oficial acumulada no período.

ART. 28 - O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, explicitando os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

ART. 29 - A dotação consignada à Reserva de Contingência do Poder Executivo, no Projeto de Lei Orçamentária, não será inferior ao valor equivalente a 3% (três por cento) da Receita Corrente do Município.

ART. 30 - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que agilizam a sua execução.

ART. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ANEXO I, II e III DO PROJETO DE LEI Nº 041/93

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 019/93

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.994, POR PODERES E FUNÇÕES DE GOVERNO.

PODER LEGISLATIVO

1- Consolidar e ampliar as atividades da Secretaria Geral, da Mesa Diretora e demais áreas técnicas e de apoio administrativo.

2- Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e de seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública Municipal.

PODER EXECUTIVO

1.- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1- Desenvolver ações que objetivem a excelência da Organização Municipal, integrando e adequando quantitativa e qualitativamente os recursos humanos às estruturas organizacionais.

2- Prosseguir com a complementação do Plano Diretor de Informática (P.D.I.), tornando a máquina administrativa cada vez mais eficiente e capaz de melhor atender aos cidadãos.

3- Informatizar as Secretarias Municipais ainda não contempladas no exercício de 1.993.

4- Desenvolver e implantar um novo sistema de material, de forma e reduzir os custos de aquisição.

5- Desenvolver o plano de cargos, carreiras e remuneração no Poder Executivo, inclusive o Regime Jurídico Unico.

6- Dar prosseguimento à política de treinamento dos recursos humanos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

7- Aperfeiçoar o processo de captação de recursos nacionais e internacionais junto às principais fontes de financiamento.

8- manter, recuperar, ampliar e renovar a frota de viaturas, máquinas e equipamentos da Prefeitura.

9- Reformar, ampliar e construir imóveis da Administração Municipal.

10- Manter e aperfeiçoar os sistemas de coleta, cadastramento e processamento de dados de apoio às ações e projetos de regularização fundiária, da Planta de Valores e do recadastramento imobiliário.

11- Aperfeiçoar e ampliar o sistema de subsídios para o Planejamento Urbano.

12- Desenvolver, implantar, acompanhar e divulgar indicadores conjunturais de atividades econômicas do Município, a fim de possibilitar definições de políticas.

13- Dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos.

14- Programar de forma sistemática a adequação dos gastos públicos ao limite de capacidade de arrecadação do Município.

15- Promover ações voltadas para o ordenamento equilibrado do território municipal.

16- Desenvolver uma política de pessoal em consonância com as determinantes constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público, assegurando-lhe a aplicação das conquistas preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

17- Ampliar a divulgação dos atos do governo nos meios de comunicação de massa, visando informar adequadamente à população do Município, obedecendo, entretanto, os ditames da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 8.666.

18- Implantar a Biblioteca Jurídica.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

- 19- Reformar e ampliar o prédio da Sub-Prefeitura em Búzios.
- 20- Constituir e implementar as sedes das Administrações Regionais.
- 21- Reestruturar e reaparelhar a Guarda Municipal, de forma a alcançar melhor desempenho.
- 22- Implantação da política de Governo Itinerante, inclusive com aquisição de equipamentos.
- 23- Aquisição de linhas telefônicas e equipamentos diversos para agilização do sistema de comunicação municipal.
- 24- Constituição de Escola Municipal de Serviços Públicos.
- 25- Viabilizar a Remessa ao Poder Legislativo, dos Projetos de Leis Complementares previstos no Artigo 33 da L.O.M.
- 26- Implantação do Departamento de Defesa do Consumidor (Art. 212 da Lei Orgânica Municipal).

II- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- 1- Expandir a capacidade de atendimento do sistema educacional, através de construção, reforma e/ou ampliação de unidade de ensino próprias, respeitando a capacidade máxima de alunos em sala de aula estabelecida na Lei.
- 2- Assegurar programas de aperfeiçoamento contínuo para professores, visando ao seu melhor desempenho, com o objetivo de reduzir as taxas de evasão e repetência, bem como para os demais profissionais de educação.
- 3- Favorecer a discussão entre os professores e alunos sobre a prevenção do Meio Ambiente como fator de sobrevivência da humanidade.
- 4- Priorizar o sistema da merenda escolar, visando à alimentação dos alunos de acordo com padrões universais de nutrição, com adequado controle de custos, assegurando-a todos os dias e em todas as escolas da Rede Municipal.
- 5- Promover a valorização dos profissionais de ensino através do reconhecimento do seu papel social, com garantia da formação fundamental e contínua, como fator primordial



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

para o seu desenvolvimento profissional.

6- Desenvolver propostas pedagógicas que garantam um ensino fundamental de qualidade, dotando todas as unidades de material didático-pedagógico específico a cada segmento de ensino.

7- Adquirir equipamentos e mobiliário para a rede escolar municipal, de forma a propiciar evolução tecnológica, em quantidade suficiente.

8- Dar prosseguimento ao projeto de bolsas de estudo para escola técnica de 2º grau, de forma a facilitar o acesso dos alunos cabofrienses a cursos não existentes no Município.

9- Desenvolver projetos de Centros Culturais Municipais, com propostas de planejamento participativo.

10- Fomentar o desenvolvimento de circuitos culturais que possibilitam à população de baixa renda acesso às diversas formas de manifestações artísticas.

11- Incentivar a participação de grupos de arte popular na realização de espetáculos em espaços públicos;

12- Fomentar o intercâmbio cultural e esportivo em nível municipal, estadual, nacional e internacional.

13- Promover implantações de bibliotecas públicas Municipais, com uma política dinâmica de aquisição de livros, periódicos e materiais audio-visuais.

14- Promover realizações de atividades de extensão cultural, para estimular o hábito da leitura e promover a integração biblioteca/comunidade.

15- Promover e proteger o Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

16- Promover a edição de obras sobre o Município em seus diversos aspectos (história, geografia, arquitetura, etc...).

17- Recuperar e/ou restaurar os imóveis públicos e monumentos históricos-culturais, de forma a recuperar a memória histórica cabofriense.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

18- Organizar um calendário de eventos culturais permanente, valorizando as manifestações locais e no Estado.

19- Estimular a realização de projetos e eventos esportivos, com o apoio da iniciativa privada, a fim de caracterizar o Município como Centro Esportivo - Cultural do Estado, principalmente o futebol, o surf, o voleibol e inclusive os aquáticos.

20- Incentivar a prática de atividades esportivas e de lazer, mediante programas e projetos diversos, visando à formação esportiva e ao desenvolvimento físico e psicossocial da população de baixa renda.

21- Estimular e promover o esporte amador, como instrumento auxiliar de educação.

22- Construir um Centro Cultural, de maneira a viabilizar o desenvolvimento cultural municipal.

23- Reformar o Estádio Municipal Manoel Vitorino Carriço, de forma a promover a prática esportiva.

24- Recuperar e dotar com os equipamentos necessários, tais como vestiários, regularização da titularidade das terras, os campos de futebol da periferia e do interior do Município, priorizando o campo de futebol do Jardim Esperança.

25- Viabilizar por locação ou construção, imóvel para instalação e funcionamento da Sociedade Pestalozzi.

26- Ampliar oferta de Pré-Escolar priorizando áreas de concentração de população carente.

27- Criar programas de alfabetização de adultos e adolescentes.

III- HABITAÇÃO E URBANISMO

1- Desenvolver programas de obras em mutirão, com destinação à população de baixa renda e aos servidores municipais.

2- Promover obras de recuperação urbana e ambiental.

3- Regularizar áreas de especial interesse social.

4- Promover aquisição e urbanização de áreas para assentamento de carentes.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

5- Executar obras de urbanização, pavimentação e drenagem em logradouros públicos, priorizando as estradas Cabo Frio/Búzios.

6- Elaborar e implementar projeto de ampliação e preservação de áreas verdes, de recreação e de lazer.

7- Elaborar projetos de tratamento urbanístico, com o objetivo de melhor adaptá-los às condições de lazer e transporte.

8- Construir, restaurar e/ou reformar e manter os Parques, as Praças e os Monumentos do Município.

9- Promover medidas de revitalização urbana.

10- Dar tratamento paisagístico às áreas de maior relação turística-comercial.

11- Promover projeto visando a criação do parque ecológico da Lagoa de Geribá, no 3º Distrito.

12- Preparação da base e sub-base da Av. Caminho de Búzios, que liga a Estrada Cabo Frio/Búzios via Jardim Esperança à Estrada Cabo Frio/Búzios via Guriri, no bairro Caminho de Búzios.

13- construção de Estação de passageiros em Jardim Esperança.

14- Drenagem e recuperação do piso da Estrada jardim Esperança - Araçá.

IV- MEIO AMBIENTE E TURISMO

1- Desenvolver Programa de Saneamento Básico do Município.

2- Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental.

3- Identificar e controlar as principais fontes de poluição que comprometem a qualidade e diversidade dos ecossistemas do Município.

4- Instalar as Unidades de Conservação dos Parques Municipais, de que trata o Artigo 180 da Lei Orgânica Municipal.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

5- Explorar a vocação turística do Município, estimulando o desfrute da natureza sem degradá-la.

6- Estimular o fluxo turístico na Região dos Lagos, alocando os recursos necessários para o seu desenvolvimento integrado.

7- Construir e/ou equipar Centrais de Informações Turísticas, com localização estratégicas, de forma a dar suporte à demanda de turistas.

8- Construção de pórticos nas estradas do 1º e 3º Distrito devidamente equipados.

9- Investir para realização de eventos para promoção turística nos principais pólos consumidores nacionais e internacionais.

10- Construção de um Centro de Convenções.

11- Ampliação da Sede da Secretaria de Turismo, com equipamentos básicos para atendimento a turistas.

12- Fomentar práticas comunitárias junto às Associações de moradores, em especial sobre a conservação e melhoria do Meio Ambiente e condições de saúde.

13- Sanear com a construção de Rede de Águas pluviais nas ruas: Praia de Geribá, Praia das Focas, dos Sabiás, das Begonhas e dos Canários, no bairro Caminho de Búzios.

14- Implantar modelo de gerenciamento de resíduo sólidos da coleta ao destino final (Art. 175 da Lei Orgânica Municipal).

15- Operacionalizar o "Fundo Municipal de Conservação Ambiental (Art. 173 da Lei Orgânica Municipal).

16- Implantar Programa de Recuperação e Preservação dos manguezais do Canal do Itajuru.

V- CIÊNCIA E TECNOLOGIA

1- Desenvolver a capacidade de pesquisa do Município, especialmente para o setores voltados para a expansão sócio-econômico das comunidades.

2- Promover programas e projetos que visem o desenvolvimento e implantação de novas tecnologias.

3- Articular e integrar o Município a Universidades



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

e Instituições Científicas e Tecnológicas.

4- Apoiar a pequena e micro-empresa, articulando as instâncias Estadual e Municipal para a desburocratização e diminuição da carga tributária.

5- Implementação do projeto Caminhar II, no âmbito do 3º grau, em cursos de graduação e pós-graduação, através da concessão de bolsas de estudo.

6- Conclusão das obras de reforma do prédio para instalação e funcionamento da Fundação de Ensino, Ciência e Tecnologia da Região dos Lagos (FCET-lagos).

7- Investir em tecnologia de energia alternativa, especialmente solar e eólica.

8- Conclusão do levantamento aerofotogramétrico do Município.

9- Implementação dos cursos de graduação e extensão Universitária, utilizando-se também do complexo agrícola-tecnológico da Fazenda Campos Novos.

10- Implementação de curso Técnico-Profissionalizantes, voltados ao desenvolvimento municipal.

VI- AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA

1- Incentivar o desenvolvimento, observando a preservação do Meio Ambiente e reflorestamento das áreas ociosas.

2- Estimular as ações de pesquisa, assistência técnica e comercialização de insumos e produtos, com prioridade junto aos pequenos e médios produtores, com estímulo a criação de cooperativa.

3- Promover o desenvolvimento do setor pesqueiro, através de entreposto de comercialização e realização de pesquisas e projetos de pesca, buscando o apoio das colônias de pesca.

4- Implantar um Horto Municipal na área rural.

5- Implantar entrepostos, de forma a propiciar o estabelecimento de rede de abastecimento.

6- Desenvolver estudos e implementar a complementação da eletrificação rural.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

7- Implantar e implementar uma política de fiscalização da pesca e de cultivos experimentais.

8- Promover estudos de cais de desembarque, de forma a desenvolver a atividade pesqueira no Município, bem como para construção de estaleiros para barco de pequena cabotagem.

9- Desenvolver cursos visando a elevação da produtividade pesqueira e agrícola no Município.

10- Criação e instalação do complexo agrícola-tecnológico de Campos Novos, tornando-o um Centro de Difusão de novas técnicas para área rural, utilizando-se os excedentes para suplementar o abastecimento alimentar para rede municipal de saúde e educação.

11- Implantar na Fazenda Campos Novos, setor de assentamento de colonos para atuar conjuntamente com os órgãos Estaduais e Federais competentes.

12- Implantar o mercado municipal para comercialização de produtos agro-pecuários.

13- Implantar escola agrícola na área da Fazenda Campos Novos em convênio com o Governo Federal, com a necessária autorização Legislativa.

14- Adquirir equipamentos e máquinas para o desenvolvimento da produção rural.

15- Construção de unidade do Parque de Exposição Agro-Pecuário.

ANEXO II

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.994.

I- SAÚDE

1- Reestruturar o Hospital Municipal, através da integração de todos os órgãos públicos pertencentes ao SUS, localizados no bairro de São Cristóvão.

2- Aumentar o número de leitos disponíveis na rede de saúde pública municipal, além de incremento nos equipamentos auxiliares básicos.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

3- Estabelecer convênios ou consórcios com Hospitais públicos ou privados de Municípios vizinhos, de forma a alcançar o atendimento de população de áreas limítrofes.

4- Integrar com órgãos públicos Estaduais e Federais que possuam estrutura física destinadas aos atendimento na saúde pública.

5- Criação e implantação de Distritos sanitários.

6- Implementação do atendimento médico odontológico nos bairros Tangará, Jacaré e Manoel Corrêa, no 1º Distrito.

7- Desenvolver o Plano Diretor de Saúde.

8- Manter e recuperar a rede de Posto de Saúde.

9- Construir o Posto de Urgência Municipal.

10- Implantar o Programa de Homeopatia, Acupuntura e Fitoterapia nas Unidades de Saúde.

11- Implementar o Programa de Saúde do Trabalhador.

12- Expandir a capacidade de atendimento do Sistema de Saúde.

13- Aquisição de equipamentos e mobiliários específicos para as redes de Unidades.

II- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

1- Desenvolver ações voltadas para os idosos, de forma a criar condições para integração na comunidade.

2- Implantar programas sociais de recuperação da população carente, com aproveitamento da mão-de-obra local.

3- Implementar as ações previdenciárias.

4- Implementar as ações previdenciárias junto aos servidores municipais.

5- Implantação do Projeto de Redefinição do órgão de previdência municipal

6- Construção de creches para atender aos segurados municipais.

7- Construção de Capelas Mortuárias.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

III- ASSISTÊNCIA DIRIGIDA

1- Criar a Fundação Municipal da Criança e do Adolescente para executar a política municipal específica.

2- Implantar um Centro de Treinamento Profissional, de forma a possibilitar um direcionamento profissional dos adolescentes do Município.

3- Implantar um Centro de Estudos da Infância e Juventude, de forma a minimizar os problemas sociais.

4- Implantar creches municipais para atendimento às crianças até 3 anos, a fim de prestar assistência social às comunidades carentes.

5- Implantar serviços funerários públicos.

6- Implantação de Laboratório Farmacêutico Municipal.

7- Garantir recursos humanos e materiais necessários à manutenção e funcionamento do CRIAM, através de convênios, órgãos públicos e Municípios limítrofes.

IV- SANEAMENTO

1- Desenvolver o Plano Diretor de Saneamento.

2- Desenvolver o Projeto de Sistema Autônomo de água/esgoto para o 2º Distrito.

3- Dar prosseguimento ao Projeto do manancial do Rio São João.

4- Desenvolver projetos de recuperação da Lagoa de Araruama, de Lagoas e Praias do 3º Distrito.

5- Estabelecer consórcios com municípios vizinhos para saneamento da Região.

6- Implementar o programa de melhorias sanitárias e programa de saneamento rural no 2º e 3º Distritos e pequenas comunidades.

7- Construir o Centro de Reciclagem e compostagem de lixo no 2º Distrito.

8- Implementar o programa de fiscalização em saneamento.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 018/93

PROJETO DE LEI Nº 041/93

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 013/93

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, ATENDENDO TUDO MAIS
O QUE DETERMINA O INTERESSE PÚBLICO, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O Ítem 4 do Capítulo IV - Meio Ambiente
e Turismo do Anexo I do Projeto de lei nº 041/93, passa a vigorar
com a seguinte redação:

" 4 - Instalar as Unidades de Conservação dos Parques
municipais, de que trata o Artigo 180 da Lei Orgânica Municipal."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1.993.

ALFREDO LUIZ DA ROCHA BARRETO

Vereador - Autor

CARLOS ROBERTO NOGUEIRA DOS SANTOS

Vereador - Autor